



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 31 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves bento  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei anexo, cujo escopo é dar nova redação à Lei nº 3.510 de 2021, e dá outras providências.

As alterações aqui trazidas são necessárias de forma a garantir o referido abono a todos servidores médicos de ESF contratados municipais, uma vez que por erro material o Projeto de Lei anterior gerou interpretação que apenas os servidores contratados a partir de 01/01/2022 teriam direito ao referido abono.

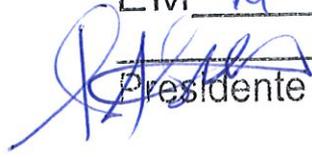
Certo que Vossas Excelências reconhecem a pertinência da presente proposição, esperamos que seja acolhida a unanimidade, com apreciação em única e discussão votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 02 / 2022

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2022

Protocolado sob nº 11

EM 01/02/22 às 15:22

"Altera dispositivos da Lei nº 3.510/2021 e dá outras providências".

Laureia Lopes

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.510/2021 e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a todos os profissionais médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 02 / 2022

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria de Saúde

CI 27/2022

Mariana, 31 de janeiro de 2022

À Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Considerando a necessidade de elaboração de Projeto de Lei para criação de abono temporário para os médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família, informo que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde conta com 9 profissionais contratados, tendo ainda a necessidade de contratação de mais 5 médicos para suprir a demanda emergencial da Secretaria de Saúde.

**Sem mais para a ocasião, apresentamos votos de estima  
consideração.**

**Danilo Brito das Dores**  
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 02 / 2022

Presidente

Secretário

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022:  
Altera dispositivos da Lei nº 3.510/2021 e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 11

Descrição da Despesa	Valor do Abono	Qtde Servidores	Impacto 2022 (valor mensal x 11 meses)	Impacto 2023 (Impacto 12 meses + 3,25% de Inflação)	Impacto 2024 (Impacto de 2023 + 3,25% de Inflação)
Abono Temporário aos Médicos do ESF	3.000,00	14	462.000,00	520.380,00	537.292,35
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL</b>	<b>3.000,00</b>	<b>14</b>	<b>462.000,00</b>	<b>520.380,00</b>	<b>537.292,35</b>

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a alteração da Lei nº 3.510/21 que previu a concessão de abono temporário para os médicos contratados do ESF - Estratégia de Saúde da Família que consta neste Projeto de Lei: Altera dispositivos da Lei nº 3.510/2021 e dá outras providências. E inclui ainda as previsões da revisão anual do referido projeto estimado em 3,25% para o ano de 2023 e 2024, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as previsões nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2022.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base no valor de R\$ 3.000,00 referente ao abono temporário previsto no PL e calculado para 14 médicos do ESF (vínculo de contrato) com base na Comunicação Interna nº 027/2022 da Secretaria Municipal de Saúde (documento em anexo).

Para o "Impacto - 2022" o impacto será de R\$ 462.000,00 e foi considerada a metodologia com um simples cálculo (valor do abono X quantidade de médicos ESF) e projetado para 11 meses e não foi calculado para outros fins, uma vez que a concessão do abono não é incorporável para fins de 13º salário, férias e previdência, conforme trata o art. 4º da Lei Municipal nº 3.510/2021, lei que criou o abono em referência.

Já para o "Impacto - 2023" o impacto será de R\$ 520.380,00 e foi utilizada a mesma metodologia de 2022, acrescido de 3,25%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

Já para o "Impacto - 2024" o impacto será de R\$ 537.292,35 e foi utilizada a mesma metodologia de 2023, acrescido de mais 3,25%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Jan/2021 a Dez/2021) foi de aproximados R\$ 534.590.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 288.677.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL que totaliza próximos R\$ 274.243.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL que se afere aproximadamente R\$ 259.810.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Jan/2021 a Dez/2021) foi de R\$ 196.878.000,00, ou seja, um total de 36,83% da RCL.

Ainda, há de se somar a este índice, o impacto aferido no Projeto de Lei que concedeu revisão e reajuste salarial aos servidores do executivo municipal para 2022 e que aumentou o índice de gastos com pessoal em próximos 6%, logo, projetamos um índice total de 42,83% da RCL para 2022.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal alcançará 42,83% da RCL para 2022, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto para 2022 está projetado em R\$ 462.000,00 e este valor representa 0,1% da RCL, ao qual projeta-se um novo índice de gastos com pessoal em 42,93% da RCL para 2022.

Assim, por todo exposto acima, teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal de atuais 36,83% para 42,93% da RCL, e assim ficamos ainda distante do limite de alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%).

Sendo assim, é possível concluir que a concessão do abono temporário contida neste PL pode ser assumido, pois não há vedação ou impedimento técnico ou legal, uma vez que não nos enquadraremos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Jan/2021 a Dez/2021) que constam em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foi atingido o Limite de Alerta (48,6%), tampouco o Limite Prudencial (51,3%).

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alerta e prudencial serão atingidos, as medidas necessárias serão providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorreremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e no equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa  
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 14/10/2022  
Presidente  
Secretário

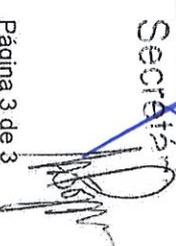


**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 31 de Janeiro de 2022.

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE.  
EM 14 / 02 / 2022  
  
Presidente  
Secretaria 

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE MARIANA  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	208.950.133,45	3.689.469,10
Pessoal Ativo	177.304.234,63	184.115,88
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	154.721.336,39	131.812,06
Obrigações Patronais	22.582.898,24	52.303,82
Pessoal Inativo e Pensionista	12.448.566,09	2.027.304,14
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.229.455,73	1.789.560,82
Pensões	1.219.110,36	237.743,32
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	19.197.332,73	1.478.049,08
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	13.755.291,11	2.006.147,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.440.876,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	420.562,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.893.852,22	2.006.147,78
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	195.194.842,34	1.683.321,32
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	534.590.479,58	-
- ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.620,28	
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-0,18	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	534.587.859,48	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	196.878.163,66	36,83
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	288.677.444,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	274.243.571,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	259.809.699,71	48,60

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 02 / 2021

Presidente

Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.510, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Autoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos médicos de ESF - Estratégia de Saúde da Família oriundos de função temporária e dá outras providências"*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a todos os profissionais médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família contratados a partir de 01/01/2022.

**Art. 2º.** Serão excluídos do benefício de que trata esta lei os profissionais estiverem afastados da atividade por qualquer motivo, ainda que preservada a integridade de vencimentos.

**Art. 3º.** O abono de que trata esta lei será concedido mensalmente aos médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família, que sejam contratados através de função temporária.

**Art. 4º.** A concessão do abono temporário, de natureza não incorporável, não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como incidência de descontos previdenciários ou base de cálculo para progressão ou vantagens pessoais.

**Art. 5º.** As despesas previstas nesta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertencentes ao grupo de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" alocadas na Secretaria Municipal de Saúde previstas no orçamento para o exercício de 2022.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 15 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

15 / 12 / 2021

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal em Exercício

Presidente